



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 28 de Junho de 2018 • Ano IX • Nº 1531

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Lei Nº 499, 28 de Junho de 2018** - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Leis



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

LEI Nº 499, 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dom Macedo Costa, para o exercício de 2019, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do regime de gestão fiscal responsável.

Parágrafo único – Também integram esta Lei, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 2º As prioridades e metas da Administração municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas no **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS** que integra ao Plano Plurianual de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964 e Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02, de 22 de dezembro de 2016, bem como a Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, que atualiza a 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 5º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos sociais.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

- I. pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - **remanejamento** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade e que não se caracterizam como créditos suplementares;

XXII - **Modificações Orçamentárias** - As Modificações Orçamentárias são aquelas quantitativas e /ou qualitativas passíveis de serem realizadas no âmbito de cada unidade orçamentária – UO e no mesmo programa e que não se caracterizam como créditos suplementares e serão feitas de acordo com os tipos específicos indicados como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

- a) Reprogramação entre Ações, destinada a remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais *integrantes do mesmo Programa*.
- b) Alteração de Elemento de Despesa, destinada unicamente a remanejar recursos entre elementos do mesmo programa e, *inclusive para proceder à inclusão de novo elemento de despesa em ação já existente;*
- c) Alteração de Fontes de Recursos, destinada ao remanejamento de recursos entre as fontes de uma ação, permitindo a inclusão de nova fonte de recursos e também *à inclusão de novo elemento de despesa em ação já existente de fonte já existente;*

XXIII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV - descentralização interna - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXVI - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVII – destaque – operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007 e suas alterações.

§ 2º - O Município de Dom Macedo Costa e o Estado da Bahia, caso seja necessário, celebrarão convênios para transferências de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o estado ou o município assumir, devendo essas despesas serem consideradas como recursos aplicados ao mesmo, para efeito de atendimento aos limites legais e constitucionais estabelecidos.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º. Do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no §2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Lei Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º. Da Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no **§ 1º**.

Art. 14. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 12 e 13 desta Lei, combinado com o disposto na Portaria 2047/2002 e Resolução nº. 1277/2008 do TCM e suas alterações, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III - merenda escolar;
- IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 13 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 15. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2018, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I – texto da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 de que trata o art. 2º. da Lei Federal nº 4.320/64;

III – quadro discriminativo da receita por fontes;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16. A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação das naturezas de receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

complementares pertinentes.

Art. 17. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 18. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º O repasse de recursos por órgão ou entidade da administração direta ou indireta a entidades civis sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública em nível federal, estadual e/ou municipal, a título de subvenção ou auxílio, obedecerá ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, art. 29 da Lei 8.666/93, art. 26 da Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa nº. 01, de 17 de outubro de 2005, combinados com as disposições constantes da Resolução nº. 1121, de 21 dezembro de 2005, alterada pela resolução 1257/2007, Instrução Normativa 01 de 13 de agosto de 2009, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, observando ainda o disposto em lei específica do município e nas determinações do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Pobreza, e na Lei Federal no. 13.019 de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º Para habilitar – se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 21. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - as oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;

XI - de outras rendas.

Art. 23. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º e seus incisos, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade e operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria no. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);
- 2 - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);
- 3 - Outras Despesas Correntes (GND 3);
- 4 - Investimentos (GND 4);
- 5 - Inversões Financeiras (GND 5); e
- 6 - Amortização da Dívida (GND 6).

§ 9º A modalidade de aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 10º A especificação da modalidade de que trata o § 9º deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

- I. **20** Transferências À União;
- II. **30** Transferências A Estados E Ao Distrito Federal;
- III. **40** Transferências A Municípios;
- IV. **41** Transferências A Municípios - Fundo A Fundo;
- V. **42** Execução Orçamentária Delegada A Municípios;
- VI. **45** Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no. 24 da Lei Complementar no. 141, de 2012;
- VII. **46** Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no. 141, de 2012;
- VIII. **50** Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- IX. **60** Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos;
- X. **67** Execução de Contrato de Parceria Público e Privada - PPP
- XI. **70** Transferências A Instituições Multigovernamentais;
- XII. **71** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio;
- XIII. **72** Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos;
- XIV. **73** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

- XV. **74** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XVI. **90** Aplicações Diretas
- XVII. **91** Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social;
- XVIII. **93** Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social Com Consórcio Público Do Qual O Ente Participe;
- XIX. **94** Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social Com Consórcio Público Do Qual O Ente Não Participe;
- XX. **95** Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XXI. **96** Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XXII. **99** A Definir.

§11 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§12 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§13 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

§14 Na forma do disposto no art. 6º. Da Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far – se – á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§15 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2019.

§16 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura da Unidade Orçamentária respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 24. Os créditos orçamentários consignados aos orçamentos fiscal e da seguridade social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

- I. descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

- II. descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção IV

**Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações**

Art. 25. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- II. os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2018.

Art. 26. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2019, na forma do definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. data do ajuizamento da ação originária;
- III. número e tipo do precatório;
- IV. tipo da causa julgada;
- V. data da autuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor a ser pago; e,
- VIII. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 6º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 7º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

- III. sejam relacionadas com:
- a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 29 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (emenda, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a emenda, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I. mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
- III. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 34. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

- I. No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;
- II. No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

- I. No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;
- II. No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º – Os QDDs também poderão ser alterados no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, através das modificações orçamentárias, as quais não se caracterizam como créditos suplementares em conformidade com o que se trata no inciso XXII do art. 9º. desta lei, através da inclusão de elemento de despesa já existente no orçamento, bem como o remanejamento de recursos entre as fontes de uma ação, permitindo a inclusão deste com a fonte de recursos já existente;

§ 6º - As fontes de recursos de que trata o § 3º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
 Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
 CEP: 44.560-000
 Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 7º Os valores fixados nas Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 36. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 37. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 38. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 39. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 39, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 39 constituem condição prévia para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 40. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

regime de competência.

Art. 42. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 43. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de maio de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra.

Art. 45. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. receber transferências voluntárias;
- II. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 46. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I. a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 48. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização fazendária;
- IV. assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE
ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. revisões e simplificações da legislação tributária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 50. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 51. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 52. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54 desta Lei;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

do Poder Executivo;

- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 54. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria 495 de 06/06/17 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 55. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I
Das Transferências Voluntárias ao Setor Privado

Art. 56- Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - SUBVENÇÕES SOCIAIS, as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação direta de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - CONTRIBUIÇÕES, as transferências correntes e de capital que atendem às mesmas exigências contidas no inciso anterior, porém destinadas a cobrir despesas das instituições privadas sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, agricultores familiares, e as populações quilombolas e indígenas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

III – AUXÍLIOS, as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 57- A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 58- A transferência de recursos a título de subvenções sociais poderá ser realizada se atendidos, também, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e desde que as instituições especificadas no inciso I do art. 37 desta Lei preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público e esteja em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

II - sejam entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual 2018-2021 (PPA).

Art. 59- A transferência de recursos a título de contribuições somente ocorrerá se for destinada a instituições selecionadas nas áreas de que trata o inciso II do art. 37 desta Lei e, desde que executadas em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo Único- A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação de ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

Art. 60- A execução das dotações sob os títulos especificados nesta Seção, além das condições nela estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio ou instrumento similar, salvo quando submetida a termo de parceria com OSCIP, disciplinado em legislação própria.

§ 1º - O instrumento referido no *caput* deste artigo deverá incluir:

I - cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

II - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 2º - Competirá às Secretarias responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios verificarem o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio ou termo de parceria.

§ 3º - A publicação na imprensa oficial dos instrumentos referidos no *caput* deste artigo pela Secretaria Municipal de Governo especificará no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Art.61- Sem prejuízo das disposições contidas nos demais artigos, a transferência de recursos de que trata esta Seção dependerá, ainda, de:

I - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços;

II – justificação, pelo órgão concedente, de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 03 (três), emitida no mesmo exercício em que for firmado o instrumento, por 03 (três) órgãos oficiais e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V – possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

V - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

VI - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos recebidos do órgão concedente, nos prazos e condições fixados, quando couber;

VII - execução obrigatória da despesa, pela concedente na modalidade de aplicação 50 - Transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa "41 - Contribuições" ou "43 - Subvenção Social".

§1º- É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 62- A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmada.

Parágrafo Único - As Secretarias ou Unidades de onde originaram as concessões de subvenções sociais ou contribuições informarão para divulgação no site oficial da Prefeitura, no mínimo, os seguintes dados das entidades beneficiadas nos termos do art. 43 desta Lei.

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art.63- É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político dos Poderes, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente;

Seção II

Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas

Art. 64- Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária.

Art. 65- A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2019;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Prefeito de Dom Macedo Costa ou do dirigente da Secretaria concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado no site utilizado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa para as publicações oficiais, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

Seção III

Das Transferências a Consórcios Públicos

Art. 66– Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 67– A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - O consórcio adotará no exercício de 2019 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas públicas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema Integrado e Gerencial de Auditoria – SIGA, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, o consórcio que receber os recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, tecnologia compatível com os sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

informação da Prefeitura e do SIGA, os dados mensais da Execução Orçamentária do Consórcio, para efeitos de consolidação das contas municipais.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros, para a realização das despesas do consórcio público, consignado na Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 68. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 69. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 71. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 72. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. decorrentes de financiamentos;
- IV. decorrentes de convênios;
- V. as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 73. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município estimada para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no *caput* deste artigo, até 30 de setembro de 2019, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 74. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 75. Integrarão a presente Lei os Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

I - Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Anexo II - Metas Fiscais;

III - Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2019, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 76. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 77. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida,



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 78. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no artigo anterior, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2019.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2018.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXOS

Anexo I – Prioridades e Metas Administrativas

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
.....

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
.....

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita

Anexo III - Riscos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 001 - PROGRAMA DE GESTÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
4001 GERENCIAMENTO DO PLENÁRIO DA CAMARA	UNIDADE EXECUTORA CAMARA MUNICIPAL	2018 01 Unidade	512.000,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	537.600,00
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	564.480,00
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	592.704,00
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DO PLENÁRIO DA CÂMARA			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
4002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE EXECUTORA CAMARA MUNICIPAL	2018 01 Unidade	288.000,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	302.400,00
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	317.520,00
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	333.396,00
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 001 - PROGRAMA DE GESTÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

Total do Programa 2018	800.000,00
Total do Programa 2019	840.000,00
Total do Programa 2020	882.000,00
Total do Programa 2021	926.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2001 GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		GABINETE DO PREFEITO	2018 01 Unidade	17.750,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	18.637,50
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	19.569,38
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	20.547,85
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
4003 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO		GABINETE DO PREFEITO	2018 01 Unidade	305.887,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	321.181,88
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	337.240,97
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	354.103,02
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
4004 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		GABINETE DO PREFEITO	2018 01 Unidade	19.950,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	20.947,50
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	21.994,88
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	23.094,62
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
4006 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIS	2018 01 Unidade	1.551.762,50
INDICADOR DA AÇÃO:		TRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2019 01 Unidade	1.629.350,63
PÚBLICO ALVO:		REGIÃO	2020 01 Unidade	1.710.818,16
BASE GEOGRÁFICA:		Todo o Município	2021 01 Unidade	1.796.359,07
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
4005 GESTAO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UNIDADE EXECUTORA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2018 01 Unidade	59.351,25
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	62.318,81
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	65.434,75
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	68.706,49
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: CONTROLE INTERNO		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
4008 DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO PÚBLICO	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIS TRACÃO E PLANEJAMENTO	2018 01 Unidade	25.225,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	26.486,25
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	27.810,56
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	29.201,09
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: PROGRAMA DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO PÚBLICO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
4007 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMAP		UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIS TRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2018 01 Unidade	10.762,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	11.300,63
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	11.865,66
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	12.458,94
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. DE FINANÇAS, ADM. E PLANEJAMENTO.				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
4012 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		UNIDADE DE GESTÃO ADMINIS TRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	637.426,45
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	669.297,77
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	702.762,66
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	737.900,79
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
4014 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA CULTUR A, TURISMO E DESPORTOS REGIÃO Todo o Município	2018 01 Unidade	135.777,60
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	142.566,48
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	149.694,80
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	157.179,54
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
4011 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTR ATIVA DA SAÚDE REGIÃO Todo o Município	2018 01 Unidade	1.161.806,86
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	1.219.897,21
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	1.280.892,07
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	1.344.936,68
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
4013 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	714.697,25
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	750.432,11
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	787.953,72
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	827.351,41
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
4009 GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTR ATIVA DA EDUCAÇÃO	2018 01 Unidade	543.008,45
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	570.158,87
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	598.666,81
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	628.600,15
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 002 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
4010 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E TECNICOS DA SEMEC	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	2018 01 Unidade	5.355,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	5.622,75
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	5.903,89
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	6.199,08
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		

OBJETIVO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Total do Programa 2018	5.188.760,36
Total do Programa 2019	5.448.198,39
Total do Programa 2020	5.720.608,31
Total do Programa 2021	6.006.638,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 003 - PROGRAMA DE SERVIÇOS DA DÍVIDA E GESTÃO FINANCEIRA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
0004 GESTAO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIS TRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2018 01 Unidade	120.802,50
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	126.842,63
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	133.184,78
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	139.844,02
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: Gerenciamento e administração da Dívida Fundada			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
2002 MAPEAMENTO E RESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO URBANO	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIS TRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2018 01 Unidade	12.600,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	13.230,00
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	13.891,50
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	14.586,08
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: MAPEAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO URBANO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 003 - PROGRAMA DE SERVIÇOS DA DÍVIDA E GESTÃO FINANCEIRA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	UNIDADE EXECUTORA reserva de contingência	2018 01 Unidade	50.000,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	52.500,00
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	55.125,00
BASE GEOGRÁFICA:	SUBFUNÇÃO: RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2021 01 Unidade	57.881,25
PERIODICIDADE:	TIPO P Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 003 - PROGRAMA DE SERVIÇOS DA DÍVIDA E GESTÃO FINANCEIRA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
MACROAÇÃO: 27 - DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Apoio Administrativo	META FÍSICA	VALOR
0001 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2018 01 Unidade	129.150,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	135.607,50
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	142.387,88
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	149.507,27
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Serviço da Dívida Interna		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO			

Total do Programa 2018	312.552,50
Total do Programa 2019	328.180,13
Total do Programa 2020	344.589,16
Total do Programa 2021	361.818,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2016 MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO: CME, CAE E FUNDEB		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	27.300,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	28.665,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	30.098,25
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	31.603,16
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		CONTROLE EXTERNO		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO : CME, CAE, E FUNDEB				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1007 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	203.500,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	213.675,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	224.358,75
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	235.576,69
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Temporário		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA EDUCACIONAL OBJETIVANDO SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1033 REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA EDUCAÇÃO		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	75.050,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	78.802,50
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	82.742,63
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	86.879,76
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
OBJETIVO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA EDUCAÇÃO		A Temporário		

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2015 GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	247.726,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	260.112,83
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	273.118,47
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	286.774,39
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		A Continuado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1002 INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	16.800,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	17.640,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	18.522,00
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	19.448,10
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
		TIPO		
OBJETIVO: PROMOÇÃO E MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA		A Temporário		

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1003 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LABORATORIO DE INFORMATICA		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	15.750,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	16.537,50
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	17.364,38
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	18.232,60
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
		TIPO		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		A Temporário		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2013 FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	21.475,00
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	22.548,75
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	23.676,19
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	24.860,00
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2014 GESTAO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: Alimentação e Nutrição TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	119.352,50
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	125.320,13
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	131.586,14
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	138.165,45
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	376.447,50
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	395.269,88
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	415.033,38
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	435.785,05
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Temporário		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO E MELHORIA NA QUALIDADE DAS AÇÕES EDUCACIONAIS			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1006 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS (FNDE - PAR)	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	56.910,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	59.755,50
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	62.743,27
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	65.880,43
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Temporário		
OBJETIVO: PROMOÇÃO DE ESPORTES NAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO INCENTIVANDO OS JOVENS E CRIANÇAS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1034 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	120.000,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	126.000,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	132.300,00
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	138.915,00
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Ensino Fundamental		
		TIPO		
		P Temporário		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2003 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	1.116.547,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	1.172.374,88
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	1.230.993,62
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	1.292.543,30
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Ensino Fundamental		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2007 GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO NO CAMPO - FUNDEB 60%		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	352.600,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	370.230,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	388.741,50
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	408.178,58
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Ensino Fundamental		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO NO CAMPO - FUNDEB 60%				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2008 GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	680.206,55
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	714.216,88
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	749.927,72
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	787.424,10
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Ensino Fundamental		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2012 GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO NO CAMPO - FUNDEB 40%	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	254.647,50
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	267.379,88
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	280.748,88
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	294.786,32
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO NO CAMPO - FUNDEB 40%			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2017 GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: ENSINO SUPERIOR TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	23.362,50
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	24.530,63
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	25.757,17
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	27.045,03
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1001 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	950.000,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	997.500,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	1.047.375,00
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	1.089.743,75
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Educação Infantil		
		TIPO		
		P Temporário		
OBJETIVO: Gerenciamento e execução de programa da educação básica				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1005 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	66.467,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	69.790,88
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	73.280,43
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	76.944,45
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Educação Infantil		
		TIPO		
		P Temporário		
OBJETIVO:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2004 GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	544.702,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	571.937,63
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	600.534,51
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	630.561,24
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Educação Infantil		
		TIPO		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%		A Continuoado		

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2009 GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	359.481,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	377.455,06
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	396.327,82
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	416.144,21
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Educação Infantil		
		TIPO		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%		A Continuoado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2005 GESTAO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REGIÃO Todo o Município	2018 01 Unidade	46.200,00
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	48.510,00
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	50.935,51
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	53.482,28
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Educação de Jovens e Adultos		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2010 GESTAO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 40%	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REGIÃO Todo o Município	2018 01 Unidade	194.625,00
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	204.356,26
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	214.574,07
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	225.302,77
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Educação de Jovens e Adultos		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 40%			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2006 GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	12.600,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	13.230,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	13.891,50
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	14.586,07
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		EDUCAÇÃO ESPECIAL		
		TIPO		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DAS EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%		A Continuoado		

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2011 GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%		UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	2018 01 Unidade	37.485,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	39.359,25
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	41.327,21
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	43.393,57
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		EDUCAÇÃO ESPECIAL		
		TIPO		
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%		A Continuoado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 004 - PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
MACROAÇÃO: -
OBJETIVO: -

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2018	5.919.236,55
Total do Programa 2019	6.215.198,44
Total do Programa 2020	6.525.958,40
Total do Programa 2021	6.852.256,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 005 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SUS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2018 GERENCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO SUS	2018 01 Unidade	14.332,51
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	15.049,14
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	15.801,60
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	16.591,68
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: CONTROLE EXTERNO		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1008 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO SUS	2018 01 Unidade	131.775,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	138.363,75
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	145.281,94
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	152.546,03
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Temporário		
OBJETIVO: PROMOÇÃO E MELHORIA NO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEICULOS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 005 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SUS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1009 ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNC. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		UNIDADE DE GESTÃO DO SUS	2018 01 Unidade	15.000,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	15.750,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	16.537,50
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	17.364,38
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Temporário		
OBJETIVO: PROMOÇÃO DE MELHORIA PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1010 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE		UNIDADE DE GESTÃO DO SUS	2018 01 Unidade	480.986,05
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	505.035,35
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	530.287,12
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	556.801,48
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Temporário		
OBJETIVO: PROGRAMA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 005 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SUS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2019 GESTAO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE		UNIDADE DE GESTÃO DO SUS	2018 01 Unidade	22.506,75
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	23.632,09
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	24.813,69
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	26.054,38
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE.				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2061 MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DA SAUDE		UNIDADE DE GESTÃO DO SUS	2018 01 Unidade	116.800,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	122.640,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	128.772,00
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	135.210,60
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Administração Geral		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 005 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SUS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2020 GESTAO DA ATENÇÃO BASICA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	483.115,62
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	507.271,40
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	532.634,97
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	559.266,72
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Atenção Basica		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE			

Total do Programa 2018	1.264.515,93
Total do Programa 2019	1.327.741,73
Total do Programa 2020	1.394.128,82
Total do Programa 2021	1.463.835,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 006 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2021 GESTAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	189.150,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	198.607,50
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	208.537,88
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	218.964,78
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Atenção Basica		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2022 GESTAO DO NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	33.626,26
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	35.307,57
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	37.072,95
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	38.926,60
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Atenção Basica		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 006 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2023 GESTAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	184.275,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	193.488,75
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	203.163,19
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	213.321,35
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Atenção Basica		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2024 GESTAO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	5.250,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	5.512,50
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	5.788,13
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	6.077,54
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Atenção Basica		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 006 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2025 GESTAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	150.202,50
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	157.712,63
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	165.598,26
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	173.878,17
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Atenção Basica		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - P A C S			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2026 GESTAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	362.250,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	380.362,50
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	399.380,63
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	419.349,66
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Atenção Basica		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA - P S F			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 006 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2027 GESTAO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	22.050,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	23.152,50
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	24.310,13
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	25.525,63
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Atenção Basica		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - T F D			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2028 GESTAO DE MEDIA E ALTA QUALIDADE	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	57.330,02
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	60.196,52
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	63.206,34
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	66.366,66
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 006 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2029 GESTAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA		UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	31.500,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	33.075,00
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	34.728,75
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	36.465,19
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2030 GESTAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DE DISPENSAÇÃO ESPECIAL		UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	12.127,51
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	12.733,89
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	13.370,58
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	14.039,11
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DE DISPENSAÇÃO ESPECIAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 006 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2032 GESTAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA , AMBIENTAL E SAUDE DO		UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	184.845,91
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	194.088,21
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	203.792,62
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	213.982,25
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Vigilância Sanitária		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2031 GESTAO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		UNIDADE DE GESTÃO DO FMS	2018 01 Unidade	35.280,01
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	37.044,01
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	38.896,21
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	40.841,02
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Vigilância Epidemiológica		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 006 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2060 GESTAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE - PMAQ	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO SUS	2018 01 Unidade	240.000,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	252.000,00
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	264.600,00
BASE GEOGRÁFICA:	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica	2021 01 Unidade	277.830,00
PERIODICIDADE:	TIPO A Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE - P M A Q			

Total do Programa 2018	1.507.887,21
Total do Programa 2019	1.583.281,58
Total do Programa 2020	1.662.445,67
Total do Programa 2021	1.745.567,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2033 AÇÕES DA SECRETARIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	26.775,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	28.113,75
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	29.519,44
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	30.995,41
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Alimentação e Nutrição		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2045 MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DO FIA	2018 01 Unidade	33.114,38
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	34.770,10
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	36.508,61
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	38.334,04
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: CONTROLE EXTERNO		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1013 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS PARA FAMILIAS CARENTES		UNID. DE GESTÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO INT. SOCIAL	2018 01 Unidade	265.202,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	278.462,63
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	292.385,76
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	307.005,05
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		HABITAÇÃO RURAL		
		TIPO		
		P Temporário		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E MELHORIA NAS UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMILIAS CARENTES				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	67.935,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	71.331,75
PÚBLICO ALVO:			2020 01 Unidade	74.898,34
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	78.643,26
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		CONTROLE EXTERNO		
		TIPO		
		A Continuado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO D CONSELHO TUTELAR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2038 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	32.051,25
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	33.653,81
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	35.336,50
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	37.103,32
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		CONTROLE EXTERNO		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2040 CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS		UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	14.175,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	14.883,75
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	15.627,94
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	16.409,34
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		CONTROLE EXTERNO		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2041 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL		UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	30.045,75
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	31.548,04
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	33.125,44
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	34.781,71
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2034 SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS		UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	222.658,74
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	233.791,68
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	245.481,27
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	257.755,33
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		ASSISTENCIA AO IDOSO		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2035 PROGRAMAS DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	82.470,95
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	86.594,50
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	90.924,23
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	95.470,44
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2036 BENEFICIOS EVENTUAIS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	146.649,06
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	153.981,51
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	161.680,59
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	169.764,62
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2042 GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-M		UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	128.185,32
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	134.594,59
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	141.324,32
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	148.390,54
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Assistência a Criança e ao Adolescente		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - I G D - M				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2043 MANUTENÇÃO DO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL	2018 01 Unidade	114.952,88
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	120.700,53
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	126.735,56
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	133.072,34
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Assistência a Criança e ao Adolescente		
		TIPO		
		A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOCIAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2044 GESTAO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	41.566,88
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	43.645,23
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	45.827,49
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	48.118,86
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2058 AÇÕES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	3.202,50
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	3.362,63
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	3.530,76
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	3.707,30
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: AÇÕES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2059 GESTAO DAS AÇÕES DO FEAS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	58.000,00
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	60.900,00
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	63.945,00
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	67.142,25
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: GESTÃO DAS AÇÕES DO FEAS			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2037 ASSISTENCIA AS FAMILIAS COM GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIST. SOCIAL REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: FOMENTO AO TRABALHO TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	22.076,25
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	23.180,06
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	24.339,06
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	25.556,01
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA AS FAMILÍAS COM GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 007 - PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
MACROAÇÃO: -
OBJETIVO: -

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2018	1.289.061,46
Total do Programa 2019	1.353.514,56
Total do Programa 2020	1.421.190,31
Total do Programa 2021	1.492.249,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: Administração Geral TIPO P Temporário	2018 01 Unidade	221.025,00
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	232.076,25
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	243.680,06
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	255.864,06
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA MELHORIA DA GESTÃO DO PROGRAMA DE OBRAS E TRANSPORTES.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1015 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: Administração Geral TIPO A Temporário	2018 01 Unidade	445.826,25
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	468.117,56
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	491.523,44
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	516.099,61
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2047 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL		2018 01 Unidade	149.457,51
INDICADOR DA AÇÃO:	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2019 01 Unidade	156.930,39
PÚBLICO ALVO:	REGIÃO Todo o Município	2020 01 Unidade	164.776,91
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	173.015,76
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2051 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS		2018 01 Unidade	179.275,00
INDICADOR DA AÇÃO:	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2019 01 Unidade	188.238,75
PÚBLICO ALVO:	REGIÃO Todo o Município	2020 01 Unidade	197.650,69
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	207.533,22
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2046 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMOSP	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS TIPO A Continuoado	2018 01 Unidade	73.126,25
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	76.782,56
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	80.621,69
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	84.652,77
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMOSP			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1017 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS REGIÃO Todo o Município SUBFUNÇÃO: Infra-estrutura Urbana TIPO P Temporário	2018 01 Unidade	138.366,89
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	145.285,23
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	152.549,50
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	160.176,97
PERIODICIDADE:			
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: INFRAESTRUTURA RURAL NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DAS ESTRADAS VICINAIS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1018 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS REGIÃO Todo o Município	2018 01 Unidade	58.393,14
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	61.312,80
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	64.378,44
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	67.597,36
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Infra-estrutura Urbana		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO P Temporário		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DE AÇÕES OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1019 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS REGIÃO Todo o Município	2018 01 Unidade	789.376,25
INDICADOR DA AÇÃO:		2019 01 Unidade	828.845,07
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	870.287,32
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	913.801,69
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Infra-estrutura Urbana		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO P Temporário		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL CONFORME SOLICITADO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1020 GESTAO DE SANEAMENTO EM COMUNIDADES URBANAS E RURAIS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	35.752,50
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	37.540,13
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	39.417,14
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	41.388,00
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Infra-estrutura Urbana		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Temporário		
OBJETIVO: GESTÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO EM COMUNIDADES URBANAS E RURAIS, CONFORME SOLICITADO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1021 EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NAS ZONAS URBANA E RURAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	71.557,50
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	75.135,38
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	78.892,15
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	82.836,76
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO P Temporário		
OBJETIVO: PROGRAMA OBJETIVANDO MELHORIA NA EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS NAS ZONAS URBANA E RURAL.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2048 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	556.928,25
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	584.774,66
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	614.013,39
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	644.714,06
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2049 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	123.790,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	129.979,50
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	136.478,48
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	143.302,40
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2050 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	247.613,77
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	259.994,46
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	272.994,19
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	286.643,90
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2052 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PUBLICAS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	52.815,62
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	55.456,40
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	58.229,22
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	61.140,68
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, E LOGRADOUROS PÚBLICOS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1016 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE ONIBUS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	214.715,63
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	225.451,41
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	236.723,98
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	248.560,18
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTES COLETIVO URBANO		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO P Temporário		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE ONIBUS.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1022 IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DE REDES DE AGUA NA ZONA RURAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TR ANS. E SERV. PÚBLICOS	2018 01 Unidade	423.901,25
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	445.096,31
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	467.351,13
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	490.718,69
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Saneamento Básico Rural		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO P Temporário		
OBJETIVO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA NA ZONA RURAL.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

Total do Programa 2018	3.781.920,81
Total do Programa 2019	3.971.016,86
Total do Programa 2020	4.169.567,73
Total do Programa 2021	4.378.046,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 009 - PROGRAMA DE GESTÃO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 13 - CULTURA	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1024 CRIAÇÃO E APOIO A FANFARRA MUNICIPAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA CULTUR A, TURISMO E DESPORTOS	2018 01 Unidade	34.151,25
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	35.858,81
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	37.651,75
BASE GEOGRÁFICA:	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural	2021 01 Unidade	39.534,34
PERIODICIDADE:	TIPO A Temporário		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: CRIAÇÃO E APOIO A FANFARRA MUSICAL MUNICIPAL			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1025 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE MUSICAS, TEATRO E ARTES VISUAIS NAS ESCOLAS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA CULTUR A, TURISMO E DESPORTOS	2018 01 Unidade	22.575,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	23.703,75
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	24.888,94
BASE GEOGRÁFICA:	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural	2021 01 Unidade	26.133,39
PERIODICIDADE:	TIPO A Temporário		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE MÚSICAS, TEATRO E ARTES VISUAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 009 - PROGRAMA DE GESTÃO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 13 - CULTURA	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1026 AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA CULTUR A, TURISMO E DESPORTOS	2018 01 Unidade	34.728,76
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	36.465,20
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	38.288,46
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	40.202,88
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Temporário		
OBJETIVO: PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1027 FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA CULTUR A, TURISMO E DESPORTOS	2018 01 Unidade	286.130,16
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	300.436,67
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	315.458,51
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	331.231,44
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Temporário		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DE FESTEJOS POPULARES E EVENTOS CULTURAIS.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 009 - PROGRAMA DE GESTÃO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 13 - CULTURA	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2053 FOMENTO E INICIATIVAS DE PRODUTORES CULTURAIS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA CULTUR A, TURISMO E DESPORTOS	2018 01 Unidade	21.968,63
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	23.067,06
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	24.220,41
BASE GEOGRÁFICA:	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural	2021 01 Unidade	25.431,43
PERIODICIDADE:	TIPO A Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: FOMENTO E INICIATIVAS DE PRODUTORES CULTURAIS			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1029 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO DA CULTUR A, TURISMO E DESPORTOS	2018 01 Unidade	221.576,25
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	232.655,06
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	244.287,81
BASE GEOGRÁFICA:	SUBFUNÇÃO: Lazer	2021 01 Unidade	256.502,20
PERIODICIDADE:	TIPO P Temporário		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 009 - PROGRAMA DE GESTÃO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

Total do Programa 2018	621.130,05
Total do Programa 2019	652.186,55
Total do Programa 2020	684.795,88
Total do Programa 2021	719.035,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 010 - PROGRAMA DE GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
4015 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL	2018 01 Unidade	147.052,50
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	154.405,13
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	162.125,39
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	170.231,66
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Continuoado		
OBJETIVO: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
1031 AÇÕES VISANDO A RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGREDADAS	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL	2018 01 Unidade	22.722,00
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	23.858,10
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	25.051,00
BASE GEOGRÁFICA:		2021 01 Unidade	26.303,55
PERIODICIDADE:	SUBFUNÇÃO: Preservação e Conservação Ambiental		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:	TIPO A Temporário		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DE AÇÕES VISANDO A RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 010 - PROGRAMA DE GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1032 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS		UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL	2018 01 Unidade	22.722,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	23.858,10
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	25.051,00
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	26.303,55
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Preservação e Conservação Ambiental		
		TIPO		
		P Temporário		
OBJETIVO: PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.				

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2054 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMOVSP		UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL	2018 01 Unidade	34.702,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	36.437,63
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	38.259,51
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	40.172,49
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
		TIPO		
		A Continuado		
OBJETIVO: CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 010 - PROGRAMA DE GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2056 MANUTENÇÃO E REFORMA DAS CASAS DE FARINHA	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL	2018 01 Unidade	57.868,13
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	60.761,54
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	63.799,62
BASE GEOGRÁFICA:	SUBFUNÇÃO: Abastecimento	2021 01 Unidade	66.989,60
PERIODICIDADE:	TIPO A Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E REFORMA DAS CASAS DE FARINHA			

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	META FÍSICA	VALOR
2057 GESTAO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE EXECUTORA UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL	2018 01 Unidade	115.762,50
INDICADOR DA AÇÃO:	REGIÃO Todo o Município	2019 01 Unidade	121.550,63
PÚBLICO ALVO:		2020 01 Unidade	127.628,16
BASE GEOGRÁFICA:	SUBFUNÇÃO: Abastecimento	2021 01 Unidade	134.009,57
PERIODICIDADE:	TIPO A Continuoado		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:			
OBJETIVO: GESTÃO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 010 - PROGRAMA DE GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA	
MACROAÇÃO: -	
OBJETIVO: -	

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
2055 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL		UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL	2018 01 Unidade	114.775,50
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	120.514,28
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	126.539,99
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	132.866,99
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		EXTENÇÃO RURAL		
		TIPO		
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		A Continuoado		

AÇÕES	TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	UNIDADE EXECUTORA	META FÍSICA	VALOR
1030 GESTAO DO PROJETO DA FAMILIA PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDAS		UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL	2018 01 Unidade	57.330,00
INDICADOR DA AÇÃO:		REGIÃO	2019 01 Unidade	60.196,50
PÚBLICO ALVO:		Todo o Município	2020 01 Unidade	63.206,33
BASE GEOGRÁFICA:			2021 01 Unidade	66.366,65
PERIODICIDADE:		SUBFUNÇÃO:		
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO:		Promoção da Produção Agropecuaria		
		TIPO		
OBJETIVO: GERENCIAMENTO PROGRAMA AGRÍCOLA AGRICULTURA FAMILIAR E MEIO AMBIENTE		A Temporário		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

Plano Plurianual 2018 / 2021 - Anexo II

AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 010 - PROGRAMA DE GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
MACROAÇÃO: -
OBJETIVO: -

Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal

Total do Programa 2018	572.935,13
Total do Programa 2019	601.581,91
Total do Programa 2020	631.661,00
Total do Programa 2021	663.244,06

Total Geral dos Programas 2018	21.258.000,00
Total Geral dos Programas 2019	22.320.900,15
Total Geral dos Programas 2020	23.436.945,28
Total Geral dos Programas 2021	24.608.792,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL
Área Temática	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL

Objetivo

Recurso do Programa	R\$5.195.375,36
----------------------------	-----------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
----------------------------	----------------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GERENCIAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E TÉCNICOS DA SEMEC			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMAP			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO PÚBLICO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Área Temática	CIDADANIA E TRANSPARÊNCIA
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo

LEGISLAR, FORMULAR E APRECIAR POSIÇÕES LEGISLATIVAS, EXERCER A FUNÇÃO FISCALIZADORA DO PODER EXECUTIVO, ZELANDO PELA PRIORIDADE NA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

Recurso do Programa	R\$800.000,00
----------------------------	---------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	CAMARA MUNICIPAL
----------------------------	------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GERENCIAMENTO DO PLENÁRIO DA CAMARA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Área Temática	DESENVOLVIMENTO RURAL E DO MEIO AMBIENTE
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo

Recurso do Programa	R\$572.935,13
----------------------------	---------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	UNIDADE DE GESTÃO MEIO AMB. E DESENV.URB. E RURAL
----------------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AÇÕES VISANDO A RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGREDADAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMOVSP			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DO PROJETO DA FAMILIA PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RE NDAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO E FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E REFORMA DAS CASAS DE FARINHA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Área Temática	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo

Recurso do Programa	R\$1.282.446,46
----------------------------	-----------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	UNID. DE GESTÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO INT. SOCIAL
----------------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS PARA FAMILIAS CARENTES			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
AÇÕES DA SECRETARIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
AÇÕES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
ASSISTENCIA AS FAMILIAS COM GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
BENEFICIOS EVENTUAIS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DO FEAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-M			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
MANUTENÇÃO DO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
PROGRAMAS DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA CRIANÇAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Área Temática	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Objetivo

Recurso do Programa	R\$621.130,05
----------------------------	---------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	UNIDADE DE GESTÃO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTOS
----------------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CRIAÇÃO E APOIO A FANFARRA MUNICIPAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
FESTAS E EVENTOS CULTURAIS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
FOMENTO E INICIATIVAS DE PRODUTORES CULTURAIS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE MUSICAS, TEATRO E ARTES VISU AIS NAS ESCOLAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, TRANSPORTES E SERVIÇOS
Área Temática	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS

Objetivo

Recurso do Programa	R\$3.781.920,81
----------------------------	-----------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	UNIDADE DE GESTÃO OBRAS, TRANS. E SERV. PÚBLICOS
----------------------------	--

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SMOSP			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTOS DE ONIBUS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
EXTENSÃO DE REDE ELETRICA NAS ZONAS URBANA E RURAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DE SANEAMENTO EM COMUNIDADES URBANAS E RURAIS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
IMPLANTAÇÃO E EXTENSAO DE REDES DE AGUA NA ZONA RURAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOS PUBLICAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO DO SUS
Área Temática	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO DO SUS

Objetivo

Recurso do Programa	R\$1.264.515,93
----------------------------	-----------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	UNIDADE DE GESTÃO DO FMS
----------------------------	--------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNC. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GERENCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO DO SUS
Área Temática	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA COMPLEXIDADE

Objetivo

Recurso do Programa	R\$1.507.887,21
----------------------------	-----------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	UNIDADE DE GESTÃO DO FMS
----------------------------	--------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE DISPENSAÇÃO ESPECIAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO DE MÉDIA E ALTA QUALIDADE			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N

CENTRO

DOM MACEDO COSTA - BA

C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA , AMBIENTAL E SAUDE DO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE - PMAQ			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Área Temática	EDUCAÇÃO É FUNDAMENTAL
Programa	PROGRAMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo

Recurso do Programa	R\$5.919.236,55
----------------------------	-----------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	UNIDADE DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
----------------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES DA EDUC AÇÃO INFANTIL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ESCOLARES DO ENSIN O FUNDAMENTAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS (FNDE - PAR)			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO MO CAMPO - FUNDEB 60%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO NO CAMPO - FUNDEB 40%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 40%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LABORATORIO DE INFORMATICA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO: CME, CAE E FUNDEB			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA EDUCAÇÃO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

PRAÇA CONEGO JOSE LOURENÇO, S/N
CENTRO
DOM MACEDO COSTA - BA
C.N.P.J.: 13.827.019/0001-58

PPA: 2018 - 2021

Eixo Estruturante	SERVIÇOS DA DIVIDA E GESTÃO FINANCEIRA
Área Temática	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Programa	PROGRAMA DE SERVIÇOS DA DIVIDA E GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo

Recurso do Programa	R\$312.552,50
----------------------------	---------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
-----------	-------------------	--------------	-------------------

Unidade Responsável	reserva de contingência
----------------------------	-------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
RESERVA DE CONTIGENCIA			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA DO MUNICIPIO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
GESTAO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	
MAPEAMENTO E RESTRUTURAÇÃO DO CADASTRO URBANO			1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO II METAS FISCAIS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100
Receita Total	21.619	20.737	721853,230%	0,12502056	22.128	21.277	721853,230%	0,125020556	22.812	21.830	721853,230%	0,12502056
Receitas Primárias (I)	21.538	20.660	719162,909%	0,12455461	22.045	21.197	719162,909%	0,124554609	22.727	21.748	719162,909%	0,12455461
Despesas Total	21.619	20.737	721853,230%	0,12502056	22.128	21.277	721853,230%	0,125020556	22.812	21.830	721853,230%	0,12502056
Despesas Primárias (II)	21.453	20.579	716322,624%	0,12406269	21.958	21.114	716322,624%	0,124062689	22.637	21.663	716322,624%	0,12406269
Resultado Primário (III) = (I - II)	85	82	2840,285%	0,00049192	87	84	2840,285%	0,00049192	90	86	2840,285%	0,00049192
Resultado Nominal	(214)	61	2132,192%	-0,00124005	59	63	2132,192%	0,00033514	80	64	2132,192%	0,00043724
Dívida Pública Consolidada	2.931	2.812	97879,731%	0,01695217	3.000	2.885	97879,731%	0,01695217	3.093	2.960	97879,731%	0,01695217
Dívida Consolidada Líquida	2.520	2.417	84139,574%	0,01457246	2.579	2.480	84139,574%	0,014572459	2.659	2.544	84139,574%	0,01457246

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 a 2017
LOA 2018 e PIB - Estado - Município

VARIAVEIS	2019	2020	2021
PIB - Real (Crescimento % Anual)	2,6	2,6	2,6
RCL - Projetada	17.292.147,55	17.699.197,24	18.246.681,06
Projeção PIB - Estado	2,8728	2,9474928	3,024127613
Inflação Média (% Anual)	4,25	4	4,5

EGNALDO PITON
Prefeito

Tabela I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EC1FZWZMIBCHXPUVNK8CTW

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	17.131	611821,429%	76396%	12.384	442286,783%	100000%	(4.747)	-27,710%
Receitas Não-Financeira (I)	17.064	609428,571%	76696,188%	12.313	439762,697%	100573,965%	(4.751)	-27,840%
Despesas Total	17.131	611821,429%	76396,226%	12.342	440793,950%	100338,669%	(4.789)	-27,954%
Despesas Não-Financeira (II)	17.002	607208,929%	76976,550%	12.254	437652,912%	101058,800%	(4.748)	-27,924%
Resultado Primário (III) = (I - II)	62	2219,643%	21057823,813%	59	2109,785%	20963595,021%	(3)	-4,949%
Resultado Nominal	(155)	-5533,036%	-8447595,611%	(1.021)	-36465,252%	-1212899,299%	(866)	559,046%
Dívida Pública Consolidada	2.753	98317,821%	475405,654%	2.864	102277,254%	432439,046%	111	4,027%
Dívida Consolidada Líquida	2.273	81162,571%	575891,663%	1.491	53242,343%	830704,961%	(782)	-34,400%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2017 LDO 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2017
RCL - Prevista	13.087.437,50
RCL - Realizada	12.384.029,93

EGNALDO PITON
Prefeito

Tabela II



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	14.441	13.524	-6,783%	22.215	39,123%	21.619	-2,756%	22.128	2,300%	22.812	3,000%	
Receitas Primárias (I)	14.368	13.446	-6,850%	22.144	39,276%	21.538	-2,811%	22.045	2,300%	22.727	3,000%	
Despesas Total	13.962	13.478	-3,593%	22.215	39,328%	21.619	-2,756%	22.128	2,300%	22.812	3,000%	
Despesas Primárias (II)	13.802	13.382	-3,141%	22.080	39,392%	21.453	-2,921%	21.958	2,300%	22.637	3,000%	
Resultado Primário (I - II)	565	65	-776,231%	64	-0,952%	85	24,878%	87	2,300%	90	3,000%	
Resultado Nominal	(1.263)	(1.263)	100,000%	1.106	214,169%	(214)	615,945%	59	461,500%	80	25,651%	
Dívida Pública Consolidada	3.397	3.127	-8,637%	3.136	0,289%	2.931	-6,992%	3.000	2,300%	3.093	3,000%	
Dívida Consolidada Líquida	2.891	1.628	-77,588%	2.734	40,461%	2.520	-8,510%	2.579	2,300%	2.659	3,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	12.546	12.384	-1,312%	21.258	41,74%	20.737	-2,510%	21.277	2,534%	21.830	2,534%	
Receitas Primárias (I)	12.483	12.313	-1,376%	21.190	41,89%	20.660	-2,565%	21.197	2,534%	21.748	2,534%	
Despesas Total	12.131	12.342	1,715%	21.258	41,94%	20.737	-2,510%	21.277	2,534%	21.830	2,534%	
Despesas Primárias (II)	11.992	12.254	2,143%	21.129	42,00%	20.579	-2,674%	21.114	2,534%	21.663	2,534%	
Resultado Primário (I - II)	491	59	-731,339%	61	3,39%	82	25,057%	84	2,534%	86	2,534%	
Resultado Nominal	(1.021)	(1.021)	100,000%	865	218,02%	61	-1312,362%	63	2,534%	64	2,534%	
Dívida Pública Consolidada	2.952	2.864	-3,071%	2.741	-4,49%	2.812	2,534%	2.885	2,534%	2.960	2,534%	
Dívida Consolidada Líquida	2.512	1.491	-68,489%	2.356	36,72%	2.417	2,534%	2.480	2,534%	2.544	2,534%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 e 2017
LOA 2017 e PIB - Estado

EGNALDO PITON
Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
5,4	4,5	4,5	4,25	4	4,5

*Histórico de Metas de Inflação (% anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	2.485,10	93,30%	1.285,59	393,584%	260,46	
TOTAL	2.485,10	93,30%	1.285,59	393,584%	260,46	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017

EGNALDO PITON
Prefeito

Tabela IV

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.302	1.350,00	17.300
Alienação de Bens Móveis	8.302	1.350,00	17.300
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	17.300
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	17.300
Investimentos	-	-	17.300
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	9.651,91	1.350,00	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2015 A 2017

EGNALDO PITON
Prefeito

Tabela V



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

EGNALDO PITON
Prefeito

Tabela VIa

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EC1FZWZMIBCHXPUVNK8CTW

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

EGNALDO PITON
Prefeito

Tabela Vlb

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:
O Município não prevê renúncia de receita.

EGNALDO PITON
Prefeito

Tabela VII



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	(634)
(-) Transferências Constitucionais	(1.432)
(-) Transferências ao FUNDEB	(123)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	921
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	921
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	921

FONTE:

EGNALDO PITON
Prefeito

Tabela VIII



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	19.395.827,38	19.852.396,78	20.466.484,86
Receita Tributária	330.577,97	338.359,64	348.826,01
Impostos	299.649,75	306.703,38	316.190,54
Taxas	30.928,22	31.656,26	32.635,47
Receita de Contribuições	87.707,61	89.772,21	92.549,11
Receita Patrimonial	78.995,42	80.854,94	83.356,00
Transferências Correntes	18.708.620,15	19.149.012,99	19.741.343,52
Transferências Intergovernamentais	18.708.620,15	19.149.012,99	19.741.343,52
Transferência da União	18.708.620,15	19.149.012,99	19.741.343,52
Cota - Parte do FPM	11.076.270,60	11.337.001,23	11.687.685,20
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.367.024,34	1.399.203,50	1.442.484,63
Outras Receitas Correntes	188.856,62	193.302,23	199.281,59
Multas e Juros de Mora	132.103,18	135.212,83	139.395,32
Receita da Dívida Ativa Tributária	38.570,16	39.478,09	40.699,25
RECEITA DE CAPITAL	4.326.591,52	4.428.437,61	4.565.421,11
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	1.576,85	1.613,97	1.663,89
Convênios	4.325.014,67	4.426.823,65	4.563.757,22
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.103.679,83)	(2.153.199,54)	(2.219.803,80)
TOTAL	21.618.739,06	22.127.634,85	22.812.102,17

1.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	236.292,19
2017	252.819,94
2018	245.575,00
2019	330.577,97
2020	338.359,64
2021	348.826,01

Receita Tributária



Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	10.195.103,68
2017	9.361.949,57
2018	12.247.400,00
2019	11.076.270,60
2020	11.337.001,23
2021	11.687.685,20

FPM



Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	1.347.080,14
2017	1.264.856,90
2018	1.266.540,00
2019	1.367.024,34
2020	1.399.203,50
2021	1.442.484,63

Transferências de Recursos do Sus



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	58.892,23
2017	2.502,77
2018	74.195,00
2019	132.103,18
2020	135.212,83
2021	139.395,32

Outras Receitas Correntes



Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	269.044,93
2017	-
2018	4.225.522,81
2019	4.326.591,52
2020	4.428.437,61
2021	4.565.421,11

Receitas de Capital



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA ECÔNOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	17.186.377,75	17.590.937,67	18.135.072,73
Pessoal e Encargos Sociais	9.249.724,76	9.467.459,29	9.760.313,29
Juros e Encargos da Dívida	3.369,26	3.448,57	3.555,24
Outras Despesas Correntes	7.933.283,73	8.120.029,82	8.371.204,20
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.913.596,88	4.005.721,26	4.129.629,00
Investimentos	3.751.330,35	3.839.635,05	3.958.405,30
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	162.266,53	166.086,21	171.223,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	518.764,43	530.975,92	547.400,44
TOTAL (IV) = (I + II + III)	21.618.739,06	22.127.634,85	22.812.102,17

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

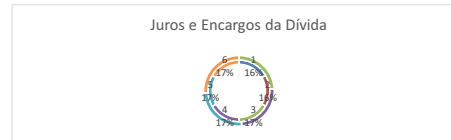
Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	7.145.729,57
2017	6.575.218,01
2018	9.036.945,76
2019	9.249.724,76
2020	9.467.459,29
2021	9.760.313,29



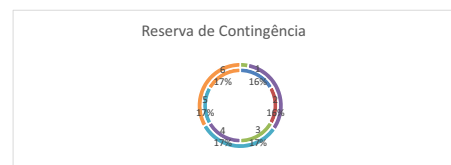
Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	3.291,75
2019	3.369,26
2020	3.448,57
2021	3.555,24



Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	52.250,00
2019	518.764,43
2020	530.975,92
2021	547.400,44



III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	14.171.886,00	13.523.670,28	17.989.087,19	17.292.147,55	17.699.197,24	18.246.681,06
Receita Tributária	236.292,19	252.819,94	245.575,00	330.577,97	338.359,64	348.826,01
Receita de Contribuição	-	-	85.690,00	87.707,61	89.772,21	92.549,11
Receita Patrimonial	71.745,64	77.178,22	71.060,00	78.995,42	80.854,94	83.356,00
Aplicações Financeiras (II)	71.745,64	77.178,22	71.060,00	78.995,42	80.854,94	83.356,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	13.788.509,42	13.173.757,74	17.460.317,19	16.606.009,92	16.996.908,23	17.522.668,36
Demais Receitas Correntes	75.338,75	19.914,39	126.445,00	188.856,62	193.302,23	199.281,59
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.100.140,36	13.446.492,06	17.918.027,19	17.213.152,13	17.618.342,30	18.163.325,06
RECEITA DE CAPITAL (IV)	269.044,93	-	4.225.522,81	4.326.591,52	4.428.437,61	4.565.421,11
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	1.553,84	-	-	1.576,85	1.613,97	1.663,89
Transferência de Capital	267.491,09	-	4.225.522,81	4.325.014,67	4.426.823,65	4.563.757,22
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	267.491,09	-	4.225.522,81	4.325.014,67	4.426.823,65	4.563.757,22
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	14.367.631,44	13.446.492,06	22.143.550,00	21.538.166,80	22.045.165,95	22.727.082,28
DESPESAS CORRENTES (X)	13.274.680,82	13.244.339,30	16.791.025,43	17.186.377,75	17.590.937,67	18.135.072,73
Pessoal e Encargos Sociais	7.145.729,57	6.575.218,01	9.036.945,76	9.249.724,76	9.467.459,29	9.760.313,29
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	3.291,75	3.369,26	3.448,57	3.555,24
Outras Despesas Correntes	6.128.951,25	6.669.121,29	7.750.787,92	7.933.283,73	8.120.029,82	8.371.204,20
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)	13.274.680,82	13.244.339,30	16.787.733,68	17.183.008,49	17.587.489,10	18.131.517,49
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	687.590,73	233.685,06	5.371.334,57	3.913.596,88	4.005.721,26	4.129.629,00
Investimentos	527.691,59	137.642,50	5.239.664,57	3.751.330,35	3.839.635,05	3.958.405,30
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	159.899,14	96.042,56	131.670,00	162.266,53	166.086,21	171.223,70
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	527.691,59	137.642,50	5.239.664,57	3.751.330,35	3.839.635,05	3.958.405,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	52.250,00	518.764,43	530.975,92	547.400,44
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.802.372,41	13.381.981,80	22.079.648,25	21.453.103,27	21.958.100,08	22.637.323,23
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	565.259,03	64.510,26	63.901,75	85.063,52	87.065,87	89.759,05

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020(f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.397.404,03	3.127.300,92	3.136.359,46	2.931.394,18	3.000.397,94	3.093.208,32
DEDUÇÕES (II)	506.321,86	1.499.325,78	402.036,97	411.503,12	421.189,72	434.218,25
Ativo Disponível	623.404,15	1.856.682,57	222.146,10	227.376,63	232.728,98	239.927,91
Haveres Financeiros	-	-	179.890,87	184.126,48	188.460,74	194.290,34
(-) Restos a Pagar Processados	117.082,29	357.356,79	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	2.891.082,17	1.627.975,14	2.734.322,49	2.519.891,07	2.579.208,22	2.658.990,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.891.082,17	1.627.975,14	2.734.322,49	2.519.891,07	2.579.208,22	2.658.990,07

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-1263,107024	1106,347346	-214,431423	59,31714801	79,78185413

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.397.404,03	3.127.300,92	3.136.359,46	2.931.394,18	3.000.397,94	3.093.208,32
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	3.397.404,03	3.127.300,92	3.136.359,46	2.931.394,18	3.000.397,94	3.093.208,32
DEDUÇÕES (II)	506.321,86	1.499.325,78	402.036,97	411.503,12	421.189,72	434.218,25
Ativo Disponível	623.404,15	1.856.682,57	222.146,10	227.376,63	232.728,98	239.927,91
Haveres Financeiros	-	-	179.890,87	184.126,48	188.460,74	194.290,34
(-) Restos a Pagar Processados	117.082,29	357.356,79	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	2.891.082,17	1.627.975,14	2.734.322,49	2.519.891,07	2.579.208,22	2.658.990,07

EGNALDO PITON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO III RISCOS FISCAIS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art. 4º, § 3º

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	259.382,21	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	259.382,21
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	259.382,22	Limitação de empenho	259.382,22
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município em consonância com o Art 73. do Projeto de Lei Diretriz Orçamentária para o Exercício de 2018.

EGNALDO PITON
Prefeito